

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 2011.**

(Do Sr. Eleuses Paiva )

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a utilização de fumo no interior de veículo automotor em movimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 252 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“ Art. 252. ....

.....

VII – fazendo uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco;

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

A falta de atenção é um dos maiores problemas no trânsito e principal causa de acidentes. O uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou afins pelo motorista enquanto dirige é forte motivo para distração e representa um perigo para o trânsito. Além de ficar desatento, o condutor ao fumar retira a mão diversas vezes da direção, o que pode levar a realização de manobras perigosas. Sem contar que pode acontecer um imprevisto, como por exemplo, a brasa, cinza ou até mesmo o

cigarro cair aceso dentro do carro. O condutor acaba tentando pegá-lo no impulso, para evitar um incêndio. Ademais, há também o perigo do isqueiro incandescente do carro cair no corpo do motorista ou dentro do carro, tendo em vista que é difícil de segurar. Assim, a combinação fumar e dirigir ao mesmo tempo pode levar a resultados desastrosos no trânsito.

Cabe ressaltar que a Universidade Católica de Brasília (UCB) realizou pesquisa com 1.500 pessoas, que já se envolveram em acidentes de trânsito. Nessa pesquisa foram traçadas as principais causas de distração dentro dos automóveis e em quanto eles aumentam o risco de acidentes. Segundo o referido estudo, fumar ao volante aumenta em 20% o risco de acidentes, sendo considerado o primeiro fator que mais contribui para desviar atenção do condutor. Em segundo lugar vem o uso do celular com 15% . O último colocado, de acordo com a pesquisa, é conversar dentro do carro, que aumenta a chance de acidentes em 11%.

Assim, propomos que fumar no interior do veículo em movimento seja considerado infração média nos termos do art. 252, do Código de Trânsito Brasileiro.

.

Sala das sessões, em      de junho de 2011.

**Deputado Eleuses Paiva**

**DEM/SP**